



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BELO HORIZONTE

Ofício nº 2313 /2014/PJPP-BH

Belo Horizonte, 25 de abril de 2014.

Assunto: Comunicação

Ref: Inquérito Civil nº MPMG 0024.06.000691-3

Senhora Coordenadora,

Em cumprimento ao disposto no art 13, §§ 1º e 3º da Resolução Conjunta PGJ CGMP Nº 3, de 20 de Agosto de 2009, encaminho a Vossa Senhoria cópia do relatório que decide pelo arquivamento do referido Inquérito Civil Público, no qual a RECOMPE-MG figura como parte interessada, bem como comunicar-lhe que, da decisão, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, *no prazo de 10 (dez) dias*, ao Conselho Superior do Ministério Público, órgão colegiado que apreciará a promoção de arquivamento, situado na Av. Álvares Cabral, nº 1740, 10º andar, bairro Santo Agostinho, nesta capital, CEP 30190-100.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR LUCIANO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À Senhora
Adriana Patrício dos Santos
Coordenadora da RECOMPE-MG
Avenida Raja Gabaglia, nº 1686, 2º andar
Bairro: Gutierrez
30.441-194 Belo Horizonte -MG

ap



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GEPP

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil nº 0024.06.000691-3

O presente inquérito civil foi instaurado através de portaria ministerial de fls. 02/05, com o propósito de investigar possíveis irregularidades na gestão do RECOMPE – Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, fundo criado pela Lei 15.424/04.

Os autos foram remetidos a CEAT para realização de perícia técnico contábil com objetivo de esclarecer se há qualquer irregularidade nos documentos encaminhados pela RECIVIL – Sindicato dos Oficiais de Registro Civil-MG, bem como se as despesas tidas como operacionais efetivamente possuem a natureza de despesas administrativas, conforme laudo de fls. 185/194.

Em síntese, é o relatório.

Duas assinaturas manuscritas em tinta preta, uma maior e mais elaborada, e outra menor e mais simples, localizadas no canto inferior direito da página.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GEPP

Os fatos remontam os idos de 2005/2006, já tendo, portanto, há muito se operado a prescrição em relação às sanções previstas na Lei 8.429/92, a teor do que dispõe o art. 23 daquele dispositivo legal.

Não há nos autos qualquer indicativo de que o erário público tenha sofrido dano material, a justificar a propositura de ação civil pública de reparação.

Oportuno transcrever a conclusão da perícia de fls. 194, *in verbis*:

“No entanto, apesar das contas de 2005 e 2006 não serem julgadas por quem de direito, a Recompe foi auditada pelo BDO Trevisan, os quais emitiram pareceres que, s.m.j, não apontaram nenhuma impropriedade no patrimônio da Recompe, mas sim deficiências sanáveis de controle interno. Verifica-se que a auditoria independente é realizada por profissionais que devem ser registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), os quais assumem responsabilidade profissional, civil e criminal em relação às informações e opiniões emitidas. (...) No que se refere à adequação das despesas da Recompe, a análise dos demonstrativos e da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GEPP

documentação sugere que se tratam de despesas administrativas e gerenciais próprias daquele ramo de negócio”.

Diante de tudo isso, não resta qualquer dúvida de que o arquivamento do presente feito é medida que se faz necessária, mostrando-se despiciendo o prosseguimento das investigações.

Assim, sem mais delongas, **PROMOVEMOS O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85, bem como no art. 10, parágrafo 1º, da Res. 12/90, remetendo-se cópia da presente promoção ao representante, através da Ouvidoria do Ministério Público e ao representado, cientificando-os da possibilidade de arazoarem contrariamente a ela junto ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Outrossim, a notificação do representante quanto à presente promoção de arquivamento deverá ser feita através da Ouvidoria do MP, para onde deve seguir cópia da presente peça, solicitando o seu envio a(o) reclamante.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e amplos, localizada na parte inferior direita do documento.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços mais fechados e circulares, localizada na parte inferior direita do documento, à direita da primeira assinatura.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

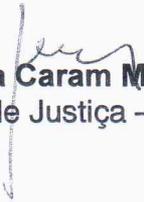
GRUPO ESPECIAL DE PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - GEPP

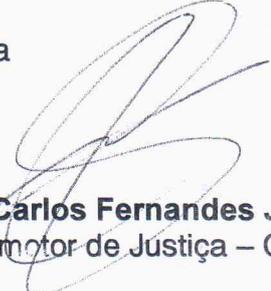
Em seguida, após respeitado o prazo máximo de 03 dias previsto no art. 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, deve este procedimento ser remetido ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para homologação da presente promoção de arquivamento.

Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 14 de abril de 2.014.

Promotor de Justiça


Fernanda Caram Monteiro
Promotora de Justiça – GEPP


José Carlos Fernandes Júnior
Promotor de Justiça – GEPP


Tatiana Pereira
Promotora de Justiça - GEPP